

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE SEMI-PRESENCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes:

CONTRATADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL, inscrita no CNPJ 11.814.649/0001-62, com sede na Rua Mestre Messias de Santana, nº 293, Conjunto Orlando Dantas, Bairro São Conrado, CEP 49.042-790, Mantenedora da FACULDADE JARDINS, Instituição de Educação Superior nº 15133.

CONTRATANTE: HELOISA DIAS, Brasileiro(a), Estado Civil: , Portador(a) da Carteira de Identidade nº: ** NÃO INFORMADO ** Inscrito(a) no CPF/MF sob nº: ** NÃO INFORMADO **, Residente e Domiciliado(a): RUA K Bairro: CENTRO Cidade: Aceguá/RS CEP: 00.000-000, Telefones: ((71) 9 9212-5943 E-mail: sheila.institucional@gmail.com

Celebram, de livre e espontânea vontade, o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais na modalidade SEMIPRESENCIAL, para o Curso de Graduação SEMIPRESENCIAL, especificado abaixo, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA:

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais, na modalidade de SEMIPRESENCIAL, em regime didático semestral, para o Curso de Graduação SEMIPRESENCIAL abaixo descrito:

CURSO: Licenciatura em Pedagogia (*)

DURAÇÃO: 8 Semestres (Curso Seriado Semestral)

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Parcelas mensais e sucessivas de R\$ 270,00 (desconto conforme detalhado em boleto para pagamento realizado até o vencimento), a serem reajustadas na forma da lei, distribuídas conforme duração do Curso contratado em períodos didáticos semestrais com duração de 6 (seis) meses, denominados "semestres", que compõem a Matriz do Curso. Os valores poderão ser reajustados anualmente com base na variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice legal que vier a substituí-lo.

1.2. Os serviços educacionais a serem prestados na modalidade SEMIPRESENCIAL incluem as disciplinas e atividades semestrais previstas na Matriz Curricular do Curso contratado, com atividades presenciais, inclusive aulas e avaliações de aprendizagem presenciais, além dos respectivos conteúdos virtuais de cada disciplina, quais sejam: vídeos-aula, e-books, links, vídeos, textos e avaliações de aprendizagem virtuais, orientação de Trabalho de Curso e de Estágio (quando houver previsão na Matriz),

portal de periódicos e biblioteca virtual, associados a tutoria virtual e presencial.

1.3. Entende-se como período didático semestral (semestre) a disponibilidade de atividades presenciais, além de acesso virtual a disciplinas e outras atividades do Curso contratado na modalidade SEMIPRESENCIAL por um período de seis meses, iniciados mediante a formação de turma em número mínimo estabelecido pela CONTRATADA, mediante o pagamento da matrícula inicial e de mais cinco parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, totalizando seis parcelas por semestre.

1.4. Os semestres se sucederão até o final do Curso, conforme duração do mesmo e manutenção do número mínimo da respectiva turma.

1.5. A matrícula e a rematrícula são as etapas que legitimam o candidato, ora CONTRATANTE, na condição de aluno da CONTRATADA.

1.6. O presente instrumento, em conjunto com os documentos que foram apresentados/enviados pelo CONTRATANTE, compõe a documentação necessária para a efetivação da matrícula inicial. Somente a apresentação/envio desses documentos em conjunto com o pagamento da matrícula inicial, possibilitará a efetiva matrícula inicial do CONTRATANTE.

1.7. A rematrícula ocorrerá de forma automática mediante a continuidade da respectiva turma, com o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao semestre anterior à CONTRATADA, seguida de cinco parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, sucessivamente até o final do Curso, conforme duração do mesmo.

1.8. O Curso, subdividido em semestres, só terá a rematrícula automática no semestre seguinte ao concluído, caso estejam quitadas as prestações pecuniárias correspondentes ao semestre anterior, e com o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao semestre concluído, sucessivamente até o final do Curso, bem como, mediante a continuidade da respectiva turma.

1.9. Dessa forma, estando o ALUNO em situação financeira "regular", ou seja, sem atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, será rematriculado automaticamente na CONTRATADA para o período seguinte, desde que haja a continuidade da respectiva turma, mediante o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao semestre anterior, sucessivamente até o final do Curso.

1.10. A não renovação da matrícula na forma prevista neste Contrato implica na suspensão imediata da prestação dos serviços educacionais previstos neste instrumento.

1.11. A realização do Curso ocorrerá dentro do prazo previsto para realização do mesmo indicado neste instrumento, dentro dos parâmetros da legislação do Ensino Superior e Regimento Interno da CONTRATADA, tudo disponível no Portal www.facjardins.com.br <<http://www.facjardins.com.br>>.

1.12. O CONTRATANTE deverá formalizar o presente Contrato via web, através do Portal www.facjardins.com.br <<http://www.facjardins.com.br>>. No Contrato formalizado via web o preenchimento

dados solicitados e o respectivo “ACEITE” implicam em adesão expressa do CONTRATANTE, que declara ter lido e concordado, e promete cumprir integralmente as normas do Regimento Interno da CONTRATADA, além deste Contrato, que foram colocados à sua disposição através do Portal www.facjardins.com.br <<http://www.facjardins.com.br>>, independente da assinatura das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FORMATO SEMIPRESENCIAL

2.1. O Curso ora contratado é ofertado no formato semipresencial, nos termos do Decreto nº **12.456/2025** e regulamentação do MEC, compreendendo, **no mínimo**, (i) **30%** da carga horária total em **atividades presenciais físicas** (tais como aulas, práticas laboratoriais, estágios, extensão e outras previstas no PPC), e (ii) **20%** em **atividades presenciais ou síncronas mediadas por tecnologia**, além de avaliações conforme a regulação aplicável.

2.2. As atividades poderão ocorrer na **sede** da IES e/ou em **Polos de Educação** devidamente credenciados, cuja lista atualizada estará disponível no Portal do Aluno.

2.3. O Curso observará as normas do MEC/CNE e atos supervenientes. Ajustes **não onerosos** de organização acadêmica (percentuais entre presencial/síncrono/EaD, avaliação, polos) poderão ser implementados para manter a **conformidade regulatória**, preservados o objeto do Curso, a carga horária total, o valor das parcelas e os direitos acadêmicos do CONTRATANTE.

2.3. Mudanças com **impacto econômico** serão submetidas à anuência expressa do CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA CONCLUSÃO DO CURSO:

3.1. Entende-se como conclusão integral do Curso o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos previstos no Curso e na legislação vigente, bem como, dos prazos e matrículas previstas neste Contrato.

3.2. Na conclusão integral do Curso será concedido ao CONTRATANTE o Diploma correspondente ao Curso contratado e concluído.

3.3 O CONTRATANTE fica ciente de que não receberá o seu Diploma se as obrigações acadêmicas e os prazos de matrícula previstos neste Contrato não estiverem integralmente cumpridas.

3.4. A CONTRATADA, como plano de incentivo ao aprimoramento profissional, por mera liberalidade, poderá conceder, mediante pontualidade, bolsa parcial de estudo (“Bolsa Parcial”). A Bolsa Parcial é uma mera liberalidade da CONTRATADA, não gerando precedentes nem direito à equiparação, tendo em vista tratar-se de programa de incentivo social de caráter limitado, conforme planejamento administrativo financeiro da CONTRATADA e somente será concedida em caso de pontualidade nos pagamentos de cada parcela vincenda.

3.5. Na hipótese do CONTRATANTE ser beneficiário de programas de concessão de bolsa de estudo em caráter parcial, decorrentes de outros convênios celebrados entre a CONTRATADA e quaisquer

entidades - sejam elas Federais, Estaduais, Municipais ou Privadas - ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos por estes benefícios, respeitando-se as respectivas datas de vencimentos, inclusive no que diz respeito à matrícula.

3.6. As parcelas mensais e sucessivas indicadas na Forma de Pagamento se dividem compondo cada semestre, onde a primeira parcela paga corresponde à matrícula e/ou rematrícula do respectivo semestre, e as cinco parcelas restantes que se sucedem com vencimentos em cada mês vincendo, totalizando seis parcelas por semestre.

3.7. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela e/ou devolução de cheque (s), o CONTRATANTE pagará o valor principal da mensalidade, sem o valor dos descontos indicados nas cláusulas 3.4 e/ou 3.5 acima, mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die e correção monetária, esta última calculada com base na variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice legal que vier a substituí-lo.

3.8. Em caso de não renovação da matrícula, fica facultado à CONTRATADA rescindir o presente Contrato, bem como promover a cobrança do valor devido, acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ABONO, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO:

4.1. O não atendimento pelo CONTRATANTE das obrigações acadêmicas referentes ao Curso contratado, bem como a sua não participação nas atividades presenciais e o seu não acesso aos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA não o eximem do pagamento referente aos serviços educacionais contratados e previstos neste Contrato.

4.2. O CONTRATANTE reconhece que para trancamento e transferência da matrícula é INDISPENSÁVEL a realização de pedido formal, presencial ou por e-mail, diretamente ao setor competente, conforme Regimento Interno disponível no Portal www.facjardins.com.br <<http://www.facjardins.com.br>>, que poderá ser realizado a qualquer tempo.

4.3. O pedido de cancelamento ou desistência deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE por escrito, por meio de requerimento de cancelamento que deverá ser endereçado à CONTRATADA, por meio dos correios ou via e-mail.

4.4. Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, antes da disponibilização do acesso aos conteúdos virtuais do Curso contratado, o mesmo receberá a importância paga, por ocasião da matrícula, descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento), a título de cobertura de custos operacionais.

4.5. Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, após o início efetivo das aulas, não se verificará a devolução de qualquer valor pago a título de matrícula ou qualquer taxa já

quitada, devendo o CONTRATANTE quitar as mensalidades dos meses em que houve efetiva prestação do serviço educacional até o mês da solicitação do cancelamento.

4.6. O abandono do Curso, sem a adoção do procedimento previsto para cancelamento ou trancamento da matrícula, não implicará a Rescisão Contratual e importará na continuidade deste Contrato, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas relativas ao período em Curso, até o seu termo final, onde a dívida será cobrada judicialmente e a vaga do CONTRATANTE poderá ser ocupada.

4.6.1. Inatividade: ausência de acesso ao AVA por **30 dias consecutivos** ou não realização de **duas** atividades avaliativas no período letivo, sem justificativa.

4.6.2. Constatada a inatividade, a CONTRATADA **notificará** o CONTRATANTE por e-mail/AVA, concedendo **10 dias** para regularização.

4.6.3. Abandono: manutenção da inatividade por **60 dias** consecutivos após a notificação.

4.6.4. Caracterizado o abandono, poderá haver **suspensão de acesso e trancamento automático** ao término do semestre. As **obrigações financeiras** ficam **limitadas ao semestre letivo corrente**, vedadas cobranças de semestres futuros sem manifestação de vontade do CONTRATANTE.

4.6.5. A reativação/rematrícula dependerá de requerimento e da oferta de disciplinas.

4.7. A vigência deste Contrato inicia-se a partir da efetivação da matrícula até findar a duração do Curso, mediante as rematrículas efetivadas, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- Disponibilizar professores para as atividades presenciais;
- Disponibilizar infraestrutura necessária para realização do Curso;
- Disponibilizar material didático e acesso ao ambiente virtual de estudos, mediante login e senha gerada pela CONTRATADA, após a confirmação do pagamento da matrícula pelo CONTRATANTE;
- Disponibilizar os serviços de tutoria virtual e presencial, que orientará a aprendizagem durante o Curso; e
- Coordenar administrativamente e academicamente seus cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias da modalidade SEMIPRESENCIAL.

5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- Participar presencialmente das atividades presenciais programadas;
- Possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos, com acesso à internet, para fins de acesso ao material didático virtual, bem como possuir e-mail e telefone para contato permanente;
- Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas;

- Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso ao Portal do Aluno, de forma a não permitir, sob qualquer forma, o compartilhamento;
- Não reproduzir, sob qualquer forma, o material do Curso, sob pena de responder civil e criminalmente perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei 9.609/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE; e
- Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de: (I) violar a privacidade de outros usuários; (II) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (III) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de estudos e de sites relacionados; e (IV) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do Curso para fins comerciais; (V) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes. (VI) os conteúdos (vídeos, e-books, bancos de itens) têm uso restrito; vedada reprodução/compartilhamento. (VII) É proibido uso indevido de **IA generativa** em avaliações, sujeito a sanções acadêmicas (Regimento).
- Fornecer, quando solicitado e nos prazos definidos pela CONTRATADA, todos os documentos e informações necessários à emissão de certificados e/ou diploma, inclusive para fins de registro, expedição e assinatura dos respectivos documentos, tais como: (i) documento oficial de identificação com foto (RG/ CNH ou equivalente); (ii) CPF; (iii) certidão de nascimento ou casamento (quando aplicável); (iv) comprovante de residência atualizado; (v) histórico escolar do ensino médio e certificado/diploma de conclusão do ensino médio (ou equivalente); (vi) documentação de regularidade com o serviço militar (quando exigível) e título de eleitor/ quitação eleitoral (quando aplicável, conforme norma interna); (vii) fotografia padrão para registro acadêmico (se exigida); e (viii) eventuais documentos complementares exigidos por normas do MEC, da Instituição e/ou do sistema de registro competente — **ciente de que a ausência, irregularidade ou não apresentação tempestiva da documentação exigida impede a confecção e a emissão do certificado e/ou diploma, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada por atrasos decorrentes dessa omissão.**

5.3. O CONTRATANTE declara quando receber o login e senha para acesso ao PORTAL DO ALUNO e demais serviços via internet, irá alterá-la tão logo acesse o referido portal, responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não a revelar a terceiros.

5.4. DAS AVALIAÇÕES E ATIVIDADES SÍNCRONAS. As **avaliações presenciais obrigatórias** ocorrerão na sede ou nos polos credenciados.

5.4.1. Atividades síncronas ocorrerão em períodos publicados no Calendário Acadêmico, com registro de presença pelo sistema.

5.4.2. **Segunda chamada:** caberá mediante justificativa formal e **taxa administrativa** divulgada, solicitada em até **5 dias corridos** da data original.

5.4.3. **Recuperação:** conforme PPC; prevalece a maior nota, respeitados pesos/limites.

CLÁUSULA SEXTA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o Contrato e a matrícula por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o seu Regimento Interno ou Estatuto da Mantenedora. Reserva-se ainda o direito de utilizar quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente Contrato.

6.2 A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o Contrato e a matrícula por motivo de não continuidade da respectiva turma do CONTRATANTE com o número mínimo de alunos necessários estabelecido pela CONTRATADA para o equilíbrio financeiro da turma. Nesse caso, a CONTRATADA irá disponibilizar ao CONTRATANTE sua transferência externa, ou transferência interna a critério do CONTRATANTE para outro Curso ou outro Polo da CONTRATADA que disponha de turma em funcionamento.

6.3. A CONTRATADA se reserva o direito de não efetivar a rematrícula do CONTRATANTE quando o pagamento da parcela de rematrícula não for efetuado, ou quando o pagamento da parcela de rematrícula ocorrer sem que o CONTRATANTE tenha quitado parcelas em aberto do semestre anterior, bem como de proceder ao bloqueio ao acesso digital ao PORTAL DO ALUNO.

6.4. O CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, disponível no Portal www.facjardins.com.br <<http://www.facjardins.com.br>>, inclusive condições de pagamento, aceitando-as prévia e expressamente, mediante ato confirmativo de pagamento do boleto alusivo à matrícula.

6.5. O CONTRATANTE assume, neste ato, toda a responsabilidade por prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência de atos que acarretem danos pessoais, materiais ou morais, nos termos do art. 186 do CC. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento de lucros cessantes e/ ou danos indiretos.

6.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet ou por problemas de desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como por configurações de rede interna que, eventualmente, precise de configuração especial para o acesso ao ambiente virtual de estudos da CONTRATADA.

6.7. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA tem o direito a cessão em relação a todos os valores das mensalidades escolares e afins para empresa por ela indicada.

6.8 Acerca DO TRATAMENTO DE DADOS

(a) Controladora: a CONTRATADA;

Rua Mestre Messias de Santana, Conjunto Orlando Dantas,, São Conrado, Lagarto/SE, CEP: 49.042-790
Recredenciamento: Portaria 439 DOU 82 de 30/04/2020 Sessão: 1 Página 62
Credenciamento: Portaria 741 DOU 154 de 12/08/2013 Sessão: 1 Página 11

(b) Finalidades: execução do contrato, gestão acadêmica, emissão de documentos, cumprimento regulatório (MEC/INEP), segurança do AVA;

(c) Compartilhamentos: polos/INEP/MEC/parceiros tecnológicos/financeiros (cobrança/cessão de crédito 5.7);

(d) Direitos do titular e contato do DPO;

(e) retenção pelo prazo legal arquivístico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As Partes elegem o Foro da Cidade de Aracaju para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente Contrato.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, CONTRATANTE E CONTRATADO ACEITAM E CONFEREM VALIDADE AO PRESENTE CONTRATO, DECLARANDO EXPRESSA ANUÊNCIA ÀS SUAS CLÁUSULAS, CUJO CONHECIMENTO FOI DADO POR MEIO ELETRÔNICO E NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.

Aracaju, Quarta-Feira, 4 de Fevereiro de 2026..

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

Darleane dos Santos Cruz
Secretaria Acadêmica

CPF: 034.077.045-77
EMAIL: darleane@facjardins.com.br
Data: 2026-02-04 14:27:06.2038766 -03:00
Lagarto /SE/Brasil